

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/7/2024

Francisco Jordenes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Jatuarana, s/n, Bairro Cristo Rei, Borba-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]/0 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.399.058-7

**FONE:** (92) 9 [REDACTED]-74 [REDACTED]

**FAX:** (92) 9 [REDACTED]-4 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.2401

**PROCESSO Nº:** 015173/2022-01

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Jatuarana, s/nº, Bairro Cristo Rei, Borba-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	04°24'15.87"	59°35'20.84"	P 03	04°24'21.29"	59°35'20.89"
P 02	04°24'19.80"	59°35'17.96"	P 04	04°24'17.36"	59°35'23.77"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de **10,760 MW**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

23 JUL 2024

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 323/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015173/2022-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05;
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR;
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
10. Realizar monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: PH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhadas as análises anualmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
11. Enviar a este IPAAM **semestralmente**, os laudos bimestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atenderem às Resoluções CONAMA nº 008/90, 382/06 e 436/11;
12. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
13. Apresentar **anualmente**, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório Técnico com Avaliação dos Níveis de Ruído Ambiental, com monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Relatório Técnico de Monitoramento acompanhado de documentação comprobatória dos serviços executados de manutenção na área de armazenamento, Tancagem e da Caixa SAO, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - c) Cronograma de manutenção área de armazenamento, Tancagem e da Caixa SAO;
  - d) Relatório Técnico de Execução dos Programas Ambientais: de Comunicação Social e Educação Ambiental; de Gerenciamento de Efluentes Líquidos; de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; de Monitoramento de Emissões Atmosféricas; de Monitoramento da Qualidade da Água; de Monitoramento de Nível de Ruído. com cronograma e informações pertinentes, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
14. Apresentar no **prazo de 60 dias**, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Projeto de Redução de Ruídos e Emissão Acústica para atendimento da resolução NBR 10151:2019, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM);
  - b) Inventário de Resíduos gerados pelo empreendimento, acompanhado dos Certificado de Destinação Final – CDF e Manifestos de Transporte de Resíduos via Sistema Nacional de Resíduos – SINIR;